



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PREC. N. 0202/09/MS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROCOLO

Nº 0202/02/2021

EM 23/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 22 DE MARÇO DE 2021

EMENTA:

“RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO MESQUITENSE EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”

Autor(es): Vereadores Bruno Lucena, Diogo Talento, Dudu 2D, Gelson Henrique Gion Flor, Marcel Taí Gostei, Marcelo Radar, Renan Bolinha, Roberto Emídio, Sancler Nininho e Thiago Barbante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população MESQUITENSE, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º A essencialidade desta lei só irá perdurar durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Art. 3º A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 22 de Março de 2021.



JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física é fundamental para enfrentamento a moléstias, principalmente o novo coronavírus. Além dos benefícios amplamente conhecidos também deve-se destacar que as principais causas dos grupos de riscos (idade, obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc) são combatidas por aquela. Sendo assim, não resta a menor dúvida de que os estabelecimentos que prestem tais serviços são essenciais para o enfrentamento.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS N° 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física.

Por esta razão, durante o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde editou a Portaria 639 de 31 de março de 2020 lançando o programa de capacitação denominado "O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde", capacitando dentre outros os Profissionais de Educação Física para atuarem diretamente no enfrentamento ao novo coronavírus, bem como para atuarem agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação de quaisquer doenças, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

FREQ. N. 0202/02/21s. 04

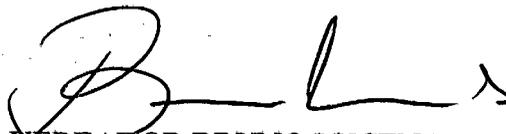
entre outras. Por exemplo, pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.

Não menos importante, temos ainda os benefícios sociais e mentais obtidos com a prática de atividades físicas, tanto pela redução dos níveis dos hormônios estressantes, como a adrenalina, a noradrenalina e o cortisol, resultando no aumento da autoestima, a diminuição da insatisfação, da depressão e da ansiedade causadas pelas necessárias medidas de isolamento adotadas.

Ninguém poderia ser capaz de prever a crise atual, como também não seremos nas próximas, contudo o texto legal apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessárias para a saúde da população, mesmo que associadas as medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para garantia do maior bem jurídico tutelado: a vida.

Diante disso, estabelece-se regras e reconhece-se a atividade física como serviço essencial.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 22 de Março de 2021.



VEREADOR BRUNO LUCENA

VEREADOR DIOGO TALENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROC. N. 0202/02/21/LS. 05

Eduardo Y. da Silva Neto
VEREADOR DUDU 2D

VEREADOR GELSON HENRIQUE

Gion Flor
VEREADOR GION FLOR

Marcel Tai Gostei
VEREADOR MARCEL TAI GOSTEI

Marcelo Radar
VEREADOR MARCELO RADAR

Renan Bolinha
VEREADOR RENAN BOLINHA

Roberto Emidio
VEREADOR ROBERTO EMIDIO

Sancleber Nininho
VEREADOR SANCLER NININHO

Thiago Barbante
VEREADOR THIAGO BARBANTE